



Alteração ao apoio extraordinário à redução da actividade económica e ao incentivo à actividade profissional.

No passado dia 11 de Agosto foi publicada a Lei n.º 31/2020, que veio estender a aplicabilidade do apoio à redução da actividade e do incentivo extraordinário, destinados inicialmente apenas aos trabalhadores independentes, aos trabalhadores por conta de outrem que preencham os requisitos nela previstos.

Apoio à redução de actividade:

Foi alargado o Apoio Extraordinário à Redução da Actividade Económica aos trabalhadores por conta de outrem que não auferam, mensalmente, neste regime, mais do que o equivalente a um I.A.S. (€ 438,81). Também para estes trabalhadores terá de 1) ser comprovada a situação de paragem total da actividade do respetivo sector, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou 2) entregar uma declaração pessoal, acompanhada de certidão de contabilista certificado que o ateste, a situação de quebra de, pelo menos, 40 % da facturação no período de 30 dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Verificados os requisitos referidos, o trabalhador poderá beneficiar de um apoio financeiro durante um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, até € 438,81 ou € 635,00, conforme a remuneração registada como base da incidência contributiva (inferior a € 658,22 ou superior a este valor, respectivamente), recebendo, no mínimo, metade de 1 I.A.S., ou seja, € 219,41.

Medida de incentivo à actividade:

A Medida Extraordinária de Incentivo à Actividade Profissional beneficiou do mesmo alargamento que medida de Apoio à redução, como descrito, sendo agora elegíveis os trabalhadores por conta de outrem que, neste regime, auferam € 438,81 ou menos. Para que possam beneficiar deste Apoio, os trabalhadores terão de demonstrar que preenchem uma das condições impostas para a elegibilidade ao Apoio supra exposto e, bem assim, que tenham iniciado actividade há mais de 12 meses, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados em 12 meses; tenham iniciado actividade há menos de 12 meses; ou estejam isentos do pagamento de contribuições à Segurança Social por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

A medida implica a concessão de um apoio financeiro ao requerente, com a duração de um mês, prorrogável até 3 meses, na quantia a calcular pelos serviços da Segurança Social, com um limite máximo de metade de 1 IAS (€ 219,41) e mínimo correspondente ao menor valor de base de incidência contributiva mínima.

A alteração ao apoio à redução da actividade económica produz efeitos retroagidos ao dia 3 de Maio de 2020, sendo que a alteração à medida de incentivo à actividade profissional produz efeitos a 8 de Maio de 2020. A Lei ora analisada entrou em vigor em 12 de Agosto de 2020. Estas e outras informações sobre as medidas excepcionais para a COVID-19 podem ser consultadas em <https://abpa.pt/covid19/>